



**ATA DA 2010ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

1 Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes.  
6 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio  
7 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e  
8 Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se  
9 encontra em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal  
10 e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,  
11 Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo  
12 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes para leitura.  
14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04903/13 (adiado para a**  
15 **sessão ordinária do dia 12/11/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**  
16 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
17 **Viana; PROCESSO TC-05393/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 19/11/2014, por**  
18 **solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
19 **notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-**  
20 **05248/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 12/11/2014, por solicitação do Relator,**  
21 **acatando requerimento do Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes, com o interessado e**  
22 **seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto**  
23 **Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-05420/13 (adiado para a sessão**  
24 **ordinária do dia 12/11/2014, acatando requerimento do Advogado Johnson Gonçalves de**

1 Abrantes) e TC-03203/12 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator:  
2 Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05382/13 -(adiado para a  
3 sessão ordinária do dia 19/11/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu  
4 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
5 Porto. Inicialmente, o Presidente informou o adiamento -- para a sessão ordinária do dia  
6 10/12/2014 -- da apreciação do PROCESSO TC-05402/13 (PCA da Prefeitura Municipal  
7 de São Bento, exercício de 2012), que tem como Relator o Conselheiro Substituto Marcos  
8 Antônio da Costa, mas que estava com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
9 Lima, que se encontra em período de férias. Ainda com a palavra, Sua Excelência o  
10 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um  
11 VOTO DE PESAR pelo falecimento, nessa madrugada, do pai da servidora desta Corte,  
12 ACP Margarida Vilar de Queiróz, Sr. João Vilar Neto, vítima de Alzheimer. O  
13 sepultamento será realizado na cidade de Livramento/PB. Proponho este Voto de Pesar  
14 na direção da família enlutada e que Deus dê o conforto necessário, nesse instante  
15 difícil”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo  
16 Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Prosseguindo com a palavra,  
17 Sua Excelência fez o seguinte registro: “Estamos tendo a honra de receber os alunos do  
18 Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, capitaneados pelo eminente  
19 Professor da Disciplina de Direito Administrativo I, Dr. Carlos Pessoa de Aquino. Quero,  
20 em nome desta Corte de Contrás, cumprimentar a todos desejando-lhes boas-vindas e  
21 esperando que esta visita seja bastante proveitosa. Os nosso técnicos e servidores  
22 estarão à disposição para que todos possam conhecer um pouco do nosso Tribunal de  
23 Contas e das ferramentas que disponibilizamos. Nesta oportunidade, passo a palavra ao  
24 Dr. Carlos Pessoa de Aquino, que sempre nos honra com sua presença. Estivemos, na  
25 última quinta-feira, na Universidade Federal da Paraíba, levando o nosso evento “Diálogo  
26 Público Paraíba – TCE e o Controle Social”, que foi um sucesso de público, de  
27 participação e de interação, na medida em que o debate se estendeu praticamente até às  
28 14:00 horas. Foi extremamente salutar e estimulante poder levar o “Diálogo Público  
29 Paraíba” à UFPB, nessa convivência extremamente harmoniosa entre a Academia e o  
30 nosso Tribunal. Por falar em Diálogo Público, estaremos nos deslocando, logo mais, às  
31 cidades de Princesa Isabel e Monteiro. O Diálogo Público no dia 06/11/2014 (quinta-feira)  
32 será na cidade de Princesa Isabel e no dia 07/11/2014 (sexta-feira) em Monteiro”. Em  
33 seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Carlos Aquino, Professor da UFPB que,  
34 na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, minhas palavras

1 primeiras são de profundo e mais escolhido agradecimento por mais esta oportunidade  
2 que essa instituição oferta à Academia, para que ela se faça presente e tenha o pleno e  
3 amplo conhecimento acerca do funcionamento, acerca da prestação jurisdicional que é  
4 feita aos jurisdicionados paraibanos, na salvaguarda e da preservação do interesse  
5 público e do patrimônio de todos os paraibanos. O trabalho ingente feitos por Vossas  
6 Excelências não se resume e não se adstringe à questão eminentemente de julgar, de  
7 apreciar e de aferir a lisura no comportamento da Administração e da Gestão Pública,  
8 mas também levar à educação e à pedagogia, mas também eviscerar a intimidade dessa  
9 Casa, mas também tornar público aquilo que se faz de forma transparente, dentro daquilo  
10 que está estabelecido na Constituição Federal, para que se faça cumprir aquilo que  
11 dispõe o art. 37 da Constituição Federal, pela legalidade, impessoalidade, moralidade,  
12 publicidade e efetividade. Saúdo Vossas Excelências com muito entusiasmo, de forma  
13 renovada, na medida em que não só a sociedade vem a esta Casa, como esta Casa vai à  
14 Sociedade, como Vossa Excelência bem frisou agora há pouco, que esteve na  
15 Universidade Federal da Paraíba, ocasião em que foi uma manhã esplendorosa, um dia  
16 de muita atenção, onde ocorreu o Corpo Dissente e o Corpo Docente para saber das  
17 coisas inerentes à atividade desta instituição. Aproveito o ensejo, Senhor Presidente,  
18 para agradecer, também, um convite que me foi formulado por esta Casa, através do  
19 Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), o ilustrado e estimadíssimo  
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para no dia 14/11/2014, às 10:00horas, neste Plenário,  
21 para participar de um debate sobre o tema: Liberalismo, dentro das suas vertentes, os  
22 contrário e os que são, ainda, devotos daquele movimento que ocorreu nos idos de 1930.  
23 Isto é a agitação de bandeiras que são debatidas até hoje, historicamente, e de forma  
24 cívica, para a elucidação de fatos, para esclarecimento de pontos, enfim, para que se  
25 leve à Sociedade aqueles debates que são de utilidade pública, de interesse público, e  
26 que nessa Corte não se discute, apenas, as questões jurídico-processuais, mas também  
27 temas de relevância e de magnitude para a juventude e para aqueles que não tiveram a  
28 oportunidade de enfronhar com a história da sua própria história. Agradeço  
29 profundamente ao eminente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em nome de quem  
30 agradeço a instituição Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por oportunizar,  
31 também, a minha participação naquele debate. Agradeço profundamente e agradeço aos  
32 meus alunos por aqui se disporem a vir e parafraseando Saint Jean Perrier: trazem um  
33 pouco de si e encontra um pouco dessa instituição; ao sair, deixarão um pouco de si e  
34 levarão muito do Tribunal de Contas consigo, eternamente, perenizado na sua memória,

1 no seu coração e, sobretudo, na sua ilustração pessoal, para a sua trajetória de vida.  
2 Muito obrigado, Senhor Presidente”. Na oportunidade o Presidente agradeceu as  
3 palavras do ilustre Professor Carlos Pessoa de Aquino, enfatizando que o digno  
4 Advogado muito honrava a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba e a  
5 classe como um todo, pela sua trajetória de vida e pelo seu exemplo de profissional e de  
6 humanista. Em seguida, o Presidente deu ciência ao Plenário da mais nova ferramenta  
7 disponibilizada por esta Corte de Contas, que coloca este Tribunal na vanguarda do  
8 Controle Externo e que serve de fomento ao Controle Social. Na oportunidade, Sua  
9 Excelência lembrou que: “Disse no meu discurso de posse que uma das nossas metas  
10 seria justamente fomentar o Controle Social por entender que por mais que os órgãos de  
11 Controle invistam em ferramentas, em capacitação de pessoal, em desenvolvimento de  
12 tecnologias de informação, nada se apresenta tão eficaz quanto a participação do  
13 cidadão, fiscalizando o que acontece no dia-a-dia da Gestão Pública. Essa ferramenta foi  
14 criada a partir de uma idéia surgida em um dos eventos do “Diálogo Público Paraíba”, na  
15 cidade de Itaporanga-PB, quando na hora do debate, do diálogo propriamente dito, um  
16 cidadão nos fez uma sugestão de se tentar criar um aplicativo (APP), para que a  
17 população pudesse interagir com esta Corte, denunciando, elogiando, criticando,  
18 indagando, etc, de forma mais rápida, mais célere e mais fácil. Convidamos os Técnicos  
19 deste Tribunal, para que pudéssemos desenvolver essa ferramenta”. Em seguida, o  
20 Presidente concedeu a palavra ao ACP Rodrigo Galvão, integrante da ASTEC desta  
21 Corte de Contas, responsável pelo desenvolvimento do aplicativo CONTROLE SOCIAL  
22 TCEPB, que já estava disponível para download, para celulares e smartphones que utilizam  
23 a versão Android. Na oportunidade, o Presidente determinou que fosse registrado nas  
24 fichas funcionais dos servidores que ACP Rodrigo Galvão, bem como os demais  
25 integrantes da comissão que trabalhou na elaboração dessa ferramenta. Em seguida, o  
26 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
27 Presidente, na qualidade de Relator das Contas Anuais do Governador do Estado,  
28 exercício financeiro de 2014, com base em suas prerrogativas legais e em atenção ao  
29 disposto no art. 59, § 1º, inc. V, Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000  
30 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, Considerando que nos termos da RN-TC-14/2009,  
31 de 28 de outubro de 2009, a Secretaria de Administração deve, bimestralmente, enviar ao  
32 Tribunal de Contas do Estado arquivo contendo a folha de pagamento de pessoal do  
33 Poder Executivo; Considerando, ainda, que o processamento – empenho, liquidação e  
34 pagamento - da Despesa de Pessoal deve levar em consideração as informações

1 contidas na folha de pagamento de pessoal, base factual comprobatória do gasto;  
2 Considerando, igualmente, que a ausência de registro perante esta Colenda Corte de  
3 Contas de informações relativas a pessoal constitui omissão no dever de prestar contas e  
4 óbice a atuação do Tribunal; Considerando, também, que na forma a seguir explicitada  
5 há divergência da ordem de R\$ 100 milhões na Despesa com Pessoal da Secretaria de  
6 Estado da Administração, em face das divergências entre os valores informados ao  
7 Tribunal pela Secretaria de Administração e os valores levados a registro como Despesa  
8 com Pessoal no âmbito do Sistema Integrado de Administração Orçamentária e  
9 Financeira do Estado (SIAF): Trago, aqui, uma tabela, Senhor Presidente, com os valores  
10 informados pela Secretaria de Administração (SAGRES) e os valores contabilizados  
11 (SIAF/WEB), referente ao Pessoal lotado na Secretaria de Estado da Saúde, da seguinte  
12 forma: Mês de Janeiro – valor informado R\$ 21.185.035,56, valor contabilizado R\$  
13 22.032.416,39; Mês de Fevereiro – valor informado R\$ 22.197.870,62, valor contabilizado  
14 R\$ 50.752.232,36; Mês de Março – valor informado R\$ 22.272.444,18, valor contabilizado  
15 R\$ 38.995.337,98; Mês de Abril – valor informado R\$ 22.422.390,93, valor contabilizado  
16 R\$ 39.104.956,21; Mês de Maio – valor informado R\$ 22.252.597,29, valor contabilizado  
17 R\$ 24.229.174,96; Mês de Junho – valor informado R\$ 22.438.787,44, valor contabilizado  
18 R\$ 39.199.149,61; Mês de Julho – valor informado R\$ 22.371.889,50, valor contabilizado  
19 R\$ 37.014.783,28; Mês de Agosto – valor informado R\$ 22.573.423,30, valor  
20 contabilizado R\$ 38.909.470,99. Totalizando o valor informado em R\$ 177.714.438,92 e o  
21 valor contabilizado em R\$ 290.237.521,78. Senhor Presidente, basta dizer que em julho  
22 do corrente ano, a folha informada ao Tribunal de Contas, somente da Secretaria de  
23 Estado da Saúde, foi de R\$ 22.371.889,50 e a que foi contabilizada soma R\$  
24 37.014.783,28. Atualizando para o mês de agosto, consta no Tribunal de Contas R\$  
25 22.573.423,30 e a que está contabilizada R\$ 38.909.470,99; Considerando, finalmente,  
26 que a ausência de base factual comprobatória da despesa enseja sua irregularidade,  
27 **RESOLVE:** 1. Alertar ao Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo Vieira Coutinho que  
28 na apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde para os fins  
29 previstos na LC 141, de 13 de janeiro de 2012, apenas o montante de Despesa com  
30 Pessoal constante das informações prestadas pela Secretaria de Administração do  
31 Estado serão tidas como regulares e comprovadas, ficando eventuais diferenças entre tal  
32 montante e o total registrado no SIAF classificados como despesas não comprovadas e,  
33 nesta condição, serão excluídas dos gastos mínimos exigidos nos termos da LC 142. 2.  
34 Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os titulares das Secretarias de Estado da

1 Administração e da Saúde apurem a causa da divergência apontada e, se for o caso,  
2 retifiquem as informações já prestadas. 3. Comunicar ao Governador do Estado que no  
3 tocante aos Gastos classificados como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a  
4 Despesa com Pessoal registrada no SIAF deve guardar coerência com as informações  
5 prestadas pela Secretaria de Administração, sob pena de exclusão das eventuais  
6 discrepâncias do cômputo das aplicações em MDE para os fins do art. 212 da CF, bem  
7 como, de que as informações enviadas relativas ao período janeiro a agosto do exercício  
8 em curso encontram-se conforme os registros do SIAF. 4. Encaminhar cópia do presente  
9 alerta à Controladoria Geral do Estado. 5. Encaminhar cópia do presente alerta à PCA do  
10 Governo do Estado relativa ao exercício de 2014. Senhor Presidente, enquanto no total, a  
11 Secretaria de Saúde até julho, totalizou R\$ 155.141.015,52 e a que está contabilizada R\$  
12 251.328.050,79. Da Secretaria de Educação até julho a diferença é praticamente a  
13 mesma, ou seja, cinquenta e quatro milhões informados para cinquenta e sete milhões  
14 contabilizados. Para concluir, Senhor Presidente, na próxima semana, estarei trazendo os  
15 valores do Relatório de Execução Orçamentária (REO) em relação à Saúde e à  
16 Educação, com essas exclusões. Tenho dito. Gostaria de enfatizar, também, que esses  
17 quatorze milhões são dos codificados que estão contabilizados de forma irregular, porque  
18 estão contabilizados no elemento “11”. Não há publicidade e ninguém sabe quem são  
19 essas figuras que estão recebendo dinheiro do Governo do Estado da Paraíba”. No  
20 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o  
21 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente quero me congratular com o  
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, no meu entender, começa a inaugura  
23 uma nova forma de verificar as Contas Governamentais, que é o acompanhamento da  
24 gestão passo a passo. Creio que não há outro caminho a seguir no Controle Externo que  
25 não seja esse. Evidentemente que os métodos tradicionais tem se mostrado falhos,  
26 porquanto vem se mostrando pelo país a fora, nos exemplos de desvios de verbas  
27 públicas e que se não houver um acompanhamento *par e passo*, se perpetuará por toda  
28 administração pública brasileira. Ainda nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria  
29 de propor ao Tribunal Pleno a emissão de um VOTO DE PESAR na direção da família do  
30 ex-Vereador Potengi Lucena, que faleceu ontem nesta Capital. Potengi, além de um  
31 grande colega de profissão, trabalhamos juntos em alguns períodos numa empresa  
32 privada, e tive com ele, também, no tempo em que me dediquei à administração pública  
33 no Estado e na Prefeitura de João Pessoa, uma convivência administrativa. Posso  
34 registrar que Potengi Lucena era uma das pessoas mais sérias, mais compenetradas,

1 mais dedicadas a ser um bom engenheiro, ser um bom amigo, ser um bom pai, ser um  
2 bom filho, ser um bom companheiro. Foi também um político que engrandeceu a Câmara  
3 Municipal de João Pessoa. Por isto, Senhor Presidente, com profundo pesar, solicito que  
4 este Pleno dirigida à família do ex-Vereador Potengi Lucena, um VOTO DE PESAR pelo  
5 seu passamento”. O Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se associou  
6 à Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e submeteu à  
7 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o  
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
9 gostaria de dizer que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foi muito feliz na  
10 homenagem prestada ao grande Potengi Lucena. Potengi qual o rio de virtudes foi um  
11 homem que encheu o seu tempo. Desejo, também, cumprimentar os alunos da  
12 Universidade Federal da Paraíba, liderados pelo Professor Carlos Aquino, da Disciplina  
13 de Direito Administrativo e, inclusive, confirmo o convite que fiz ao Dr. Carlos Aquino para  
14 participar do evento que será realizado nesta Corte de Contas: “Polêmica nº 1”,  
15 promovido pela Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), onde teremos um debate.  
16 Estamos aí a completar oitenta e quatro anos dos acontecimentos de 1930 e vamos fazer  
17 aqui uma polêmica sobre Perrepistas e Liberais. Representando os Perrepistas teremos o  
18 Sr. Manelito Vilar e pelos Liberais o Professor Carlos Aquino que me disse que já havia  
19 convidados alguns dos seus alunos. Serei o mediador do debate e espero que não  
20 aconteça o que o Assessor de Imprensa desta Corte, Sr. Frutuoso Batista Chaves Neto  
21 me disse, que esse debate era temerário, porque ainda estão muito vivas as cicatrizes  
22 desse movimento. Disse a ele, na oportunidade, que temos que tratar dos temas  
23 polêmicos e dar vida a este Tribunal e não ficarmos apenas na frialdade inorgânica dos  
24 números. Vamos trazer aqui assuntos palpitantes e este será o primeiro que Vossa  
25 Excelência, com a sua eloquência e com a sua sabedoria irá trazer luzes para o nosso  
26 encontro”. Em seguida, o Advogado Carlos Pessoa de Aquino, em nome da Ordem dos  
27 Advogados do Brasil (OAB), usou da tribuna para se associar à Moção de Pesar proposta  
28 pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em face do falecimento do ex-Vereador  
29 Potengi Lucena, aprovada pelo Plenário. Ainda da tribuna, a Procuradora do Estado e  
30 Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba, Dra. Sanny Japiassu  
31 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de  
32 me associar, em nome da Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba (ASPAS),  
33 ao Voto de Pesar aprovado por esta Corte de Contas, na direção da família do nosso  
34 grande amigo Potengi Lucena, que como bem disse o Conselheiro Fernando Rodrigues

1 Catão, não porque morreu, mas foi um excelente amigo, um excelente colega de  
2 trabalho. Também tive a oportunidade de trabalhar e conviver com “Popó”, como  
3 carinhosamente o chamávamos, e não poderia deixar de me associar esse voto de pesar  
4 para Vera, sua esposa, e aos seus filhos”. A seguir, a douta Procuradora do Ministério  
5 Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da palavra para fazer o  
6 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de dar as boas  
7 vindas aos estudantes de Direito e Administração da UFPB que aqui se encontram,  
8 dizendo que é muito bom tê-los aqui, para conhecer as instalações deste Tribunal e  
9 melhor conhecer o ofício que aqui se desenvolve. Sejam muito e sempre bem vindos e  
10 que tenham uma proveitosa manhã. Gostaria, também, em nome do Ministério Público de  
11 Contas, de me acostar aos Votos de Pesar, aprovados pelo Tribunal Pleno, com relação  
12 ao genitor da servidora desta Casa, ACP Margarida Vilar de Queiróz, Sr. João Vilar Neto,  
13 bem como ao ex-Vereador Potengi Lucena. Por fim, quero expressar a minha alegria e  
14 parabenizar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela conquista do Prêmio de  
15 Transparência e Fiscalização Pública, conferido pela Câmara dos Deputados, através da  
16 sua Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Participei do “Diálogo Público  
17 Paraíba” em diversos municípios e pude vivenciar e testemunhar a satisfação das  
18 pessoas ao ver o Tribunal percorrer todo o Estado da Paraíba em um inequívoco objetivo  
19 de aproximar a sociedade paraibana desta Corte de Contas, fomentando assim o  
20 Controle Social e a participação da sociedade na Gestão Pública. Fica aqui o meu  
21 registro, em nome do Ministério Público de Contas, as minhas homenagens e os meus  
22 parabéns pela iniciativa louvável e premiada nacionalmente”. Na oportunidade o  
23 Presidente o seguinte registro: “Quero registrar, mais uma vez, o incondicional apoio do  
24 Ministério Público ao evento “Diálogo Público Paraíba - TCE e o Controle Social”. Todos  
25 os que fazemos este programa tem contado com a presença importantíssima em todos  
26 os eventos, de um membro do Ministério Público de Contas, levando os seus  
27 ensinamentos. Dra Isabella Barbosa Marinho Falcão estará, daqui há pouco, se dirigindo  
28 à cidade de Princesa Isabel, onde teremos o evento amanhã, na sexta-feira estaremos na  
29 cidade de Monteiro e isto é muito importante porque expressa e demonstra o quanto é  
30 importante a participação do Ministério Público no âmbito do Tribunal de Contas. Não há  
31 o que se falar em apreciação de processos e julgamentos sem a manifestação ministerial.  
32 Essa presença, essa interação é muito importante e quero, mais uma vez, registrar e  
33 agradecer à douta Procuradora-Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira e a todos os  
34 Procuradores pelo apoio, pelo incentivo, pelo estímulo. Gostaria de convidar -- já que não



1 é possível a presença de todos os servidores do TCE/PB na entrega do Prêmio de  
2 Transparência e Fiscalização Pública, conferido pela Câmara dos Deputados, através da  
3 sua Comissão de Fiscalização Financeira e Controle no dia 09/12/2014, no Congresso  
4 Nacional – propondo nesta oportunidade que fosse indicado um representante de cada  
5 setor desta Corte (um da Auditoria, um do Quadro Administrativo, um do Ministério  
6 Público), para que possamos receber aquela comenda que não nos pertence, pertence à  
7 Paraíba”. A seguir, o Dr. Carlos Aquino pediu permissão para usar da tribuna para  
8 parabenizar esta Corte de Contas, em nome da OAB/PB e da Academia Paraibana de  
9 Letras Jurídicas, pela merecida homenagem que será prestada a este Tribunal pela  
10 “Casa do Povo” em nível nacional -- através dos seus quinhentos e treze parlamentares  
11 que ali representam o Brasil – com a entrega desse justo e merecido prêmio, fruto dos  
12 esforços empreendidos por essa Casa. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo  
13 Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de sublinhar  
14 os Votos de Pesar endereçados às famílias enlutadas, saudar os alunos da Universidade  
15 Federal da Paraíba aqui presentes nesta sessão e comunicar ao digno Procurador  
16 Roberto Mizuki que requereu visita técnica da mesma órbita, que acabei de encaminhar  
17 um e-mail à Vossa Excelência agendando a visita técnica para o próximo dia 12/11/2014.  
18 Essas visitas, a reboque do estímulo constante que este Tribunal de Contas, desde a sua  
19 origem, sempre promoveu ao Controle Social, tem se tornado uma evidência cada vez  
20 mais presente nas nossas sessões. Isto, certamente, como mencionou a digna  
21 Procuradora-Geral, contribui sobremaneira para o Controle Social tão importante para o  
22 exercício pleno das atividades desta Casa. É com muita alegria que eu vejo que esse  
23 projeto que eu creio o primeiro que testemunhei foi aqui concretizado pelo Professor  
24 Carlos Aquino, ao trazer alunos seus, informalmente, quase que dando carona a alguns,  
25 para esta Casa e isto me estimulou a trazer, também, meus alunos para este Tribunal e  
26 essa visita é mais uma turma da Universidade Federal da Paraíba, do Campus de Santa  
27 Rita que, na próxima semana, estará presente neste Plenário. Em seguida, o Conselheiro  
28 Umberto Silveira Porto solicitou a palavra para agendar, em caráter extraordinário, para  
29 referendado do Tribunal Pleno de Decisões Singulares proferidas nos seguintes  
30 processos: **PROCESSO TC-13939/14 – que trata de Representação com pedido de**  
31 **cautelar em desfavor do Defensor Público Geral do Estado e Presidente do Conselho**  
32 **Superior da Defensoria, Dr. Vanildo Oliveira Brito e do PROCESSO TC-14755/14,**  
33 **referente a Denúncia, com pedido de medida de suspeição cautelar, em desfavor da**  
34 **Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente a possível irregularidade no edital de**

1 um procedimento licitatório daquele município. Prosseguindo, o Presidente submeteu ao  
2 Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro  
3 Arnóbio Alves Viana de adiamento de suas férias regulamentares relativas ao 2º período  
4 de 2014, programadas para ocorrer a partir do dia 01/11/2014, para data a ser  
5 posteriormente fixada; 2- da Sub-Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra.  
6 Sheyla Barreto Braga de Queiróz, de adiamento, *sine die*, do gozo de suas férias  
7 regulamentares relativas ao 2º período de 2014, marcadas para o lapso de 17 de  
8 novembro a 16 de dezembro de 2014. Passando à fase de **Assuntos Administrativos**, o  
9 Presidente distribuiu e submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que a aprovou por  
10 unanimidade – a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-0007/14** – que Regulamenta a  
11 **Gestão do Espaço Cultural Ariano Suassuna, do Auditório Celso Furtado, da Sala de**  
12 **Exposições Lynaldo Cavalcanti e do Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do**  
13 **Estado da Paraíba**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua  
14 Excelência o Presidente, deu início à sessão promovendo uma inversão na pauta -- a fim  
15 de que os alunos da UFPB, presentes na sessão, pudessem presenciar a apreciação de  
16 um processo de Prestação de Contas -- anunciando o **PROCESSO TC-05515/13** -  
17 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr.**  
18 **José Alencar Lima, relativa ao exercício de 2012**. Relator: Conselheiro Fernando  
19 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Adv. Vinícius da Silveira Cavalcanti.  
20 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no  
21 sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- emita e encaminhe à Câmara Municipal de  
22 Santana dos Garrotes, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-  
23 Prefeito, Sr. José Alencar Lima, relativas ao exercício de 2012, em razão da aplicação em  
24 ações e serviços públicos de saúde inferior ao mínimo constitucionalmente exigido e pelo  
25 excesso apurado no consumo de combustíveis; 2- julgue irregulares as contas de gestão  
26 do então Chefe do Poder Executivo do Município de Santana dos Garrotes, Sr. José  
27 Alencar Lima, na condição de ordenador de despesas, como prevê o art. 16 da LC 18/93,  
28 inciso III, b; 3- declare que o ex-gestor, no exercício de 2012, atendeu integralmente às  
29 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- impute débito ao Sr. José Alencar Lima,  
30 no valor de R\$ 148.561,93, pelo excesso de gastos com combustíveis, assinando-lhe o  
31 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais, sob pena de  
32 cobrança executiva; 5- aplique multa pessoal ao Sr. José Alencar Lima, no valor de R\$  
33 7.882,17, em razão do excesso de combustível apurado e da não aplicação mínima em  
34 Saúde, nos termos do artigo 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)

1 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
2 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;  
3 6- expeça comunicação à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender  
4 oportunas, à vista de suas competências, inclusive com exatidão as importâncias devidas  
5 e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91;  
6 7- recomende à gestão do Município de Santana dos Garrotes evitar toda e qualquer  
7 ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação  
8 de contas e que possam vir a macular as contas de gestão, adotando medidas no sentido  
9 de: 7.1- Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36  
10 § 2º da lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da NÃO ELABORAÇÃO DA  
11 PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS); 7.2- Guardar fiel cumprimento aos termos  
12 da Constituição Federal (Saúde) e as leis infraconstitucionais. Aprovado o voto do  
13 Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o  
14 Presidente anunciou da classe **Processos Remanescente de Sessão Anterior – Por**  
15 **Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Denúncias - PROCESSO TC-**  
16 **12948/13 – Denúncia** formulada pela Associação dos Procuradores do Estado da  
17 **Paraíba, contra os titulares das Secretarias de Estado, sobre o não encaminhamento à**  
18 **Procuradoria Geral do Estado (PGE), das minutas de editais de licitação, bem com dos**  
19 **contratos, acordos, convênios ou ajustes, por meio de sua Central de Compras, para**  
20 **devida análise. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro**  
21 **André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio  
22 Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira  
23 Porto, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Na oportunidade,  
24 fizeram uso da tribuna, para apresentar questões de fato a Procuradora Sanny Japiassu  
25 (Presidente da ASPAS) e o Adv. Alexandre Soares de Melo (representante legal do ex-  
26 Secretário de Estado da Administração, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira). Em  
27 seguida, o Presidente em exercício fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou  
28 pelo conhecimento e procedência da denúncia, para o fim de determinar às autoridades  
29 denunciadas que a partir da data da suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal, da  
30 alínea “a” do inciso I do art. 3º e dos itens 2 a 21 (exclusivamente nos pontos que  
31 concernem a cargos e a funções de consultoria e de assessoramento jurídicos) do Anexo  
32 IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alteradas pelas Leis nºs 9.332/2011 e  
33 9.350/2011, todas as licitações, contratos e convênios estaduais deverão ser instruídos  
34 com pareceres jurídicos, exclusivamente, elaborados pelos Procuradores do Estado, com

1 exercício na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba. Os Conselheiros Fernando  
2 Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator. O Conselheiro  
3 Antônio Nominando Diniz Filho estava presidindo a sessão. **O CONSELHEIRO ANDRÉ**  
4 **CARLO TORRES PONTES** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio  
5 Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto não participaram da sessão em que teve  
6 início a votação. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao **Conselheiro André**  
7 **Carlo Torres Pontes** que, após tecer algumas considerações acerca da matéria, votou  
8 no sentido do Tribunal: 1- declarar prejudicado o mérito da denúncia; 2- proceder à  
9 determinação indicada no voto do Relator, às autoridades denunciadas nos autos; 3-  
10 determinar à Divisão de Licitações e Contratos (DILIC), para que incluísse na sua  
11 listagem de verificações, se o processo de licitação advindo do Estado está com o  
12 parecer subscrito pelo Procurador do Estado. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
13 Filho votou de acordo com o entendimento do Relator, acompanhando, também, o voto  
14 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes no tocante à determinação à DILIC, sugerindo,  
15 também, que cópias desta decisão fossem remetidas para as PCAs do Governo do  
16 Estado e da Procuradoria Geral do Estado, relativas ao exercício de 2014 e que fosse  
17 dado conhecimento ao Supremo Tribunal Federal, no que tange ao descumprimento de  
18 sua decisão. Aprovado o voto do Relator, por maioria, quanto ao conhecimento da  
19 denúncia, com as sugestões propostas pelos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e  
20 Antônio Nominando Diniz Filho e com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio  
21 Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua  
22 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02965/12 - Prestação de Contas do Prefeito do**  
23 **Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho,** relativa ao exercício de **2011.**  
24 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro**  
25 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da  
26 votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- emita parecer  
27 contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Natuba, Sr.  
28 José Lins da Silva Filho, relativa ao exercício de 2011; 2- julgue irregulares as contas de  
29 gestão, na qualidade de ordenador de despesas, do Sr. José Lins da Silva Filho,  
30 referentes ao exercício de 2011; 3- julgue irregulares os seguintes procedimentos  
31 licitatórios: Tomada de Preços nº 01/2011, Tomada de Preços nº 03/2011 e  
32 Inexigibilidade de Licitação nº 04/2011; 4- impute débito ao Sr. José Lins da Silva Filho,  
33 no valor de R\$ 312.250,00, pelas despesas comprovadamente irregulares com transporte  
34 de estudantes e locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o

1 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- aplique  
2 multa pessoal ao Sr. José Lins da Silva Filho, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento  
3 no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
4 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- determine a  
6 comunicação a Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento total das  
7 contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis; 7-  
8 determine o encaminhamento ao TRE/PE, para as providências que entender cabíveis,  
9 das informações acerca das incongruências no registro de candidatura do Sr. Xisto  
10 Freitas; 8- determine a comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba, a  
11 respeito de possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, bem assim de ilícito  
12 penal, por parte do Prefeito Municipal de Natuba e demais envolvidos; 9- remeter cópia  
13 do relatório da Auditoria inserto às fls. 1016/1040 dos autos, ao Egrégio Tribunal de  
14 Contas do Estado de Pernambuco, para ter conhecimento das práticas desenvolvidas  
15 pela empresa contratada (Laurentino e Silva Comércio e Serviços LTDA), visto que a  
16 mesma atua maquiçadamente no Estado vizinho, com vistas a possibilitar a adoção das  
17 medidas que entender convenientes; 10- determinar à Divisão de Auditoria Municipal  
18 competente, que investigue o consumo de combustíveis pela Prefeitura Municipal de  
19 Natuba, nos exercícios de 2012 e 2013; 11- recomendar à Prefeitura Municipal de  
20 Natuba, no sentido de: a- guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,  
21 sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública,  
22 ressaltando-se aqui o da legalidade, o da eficiência e o da boa gestão pública; b- conferir  
23 a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei nº 8666/93 e na Lei  
24 Complementar nº 101/2000. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a  
25 proposta do Relator. **O CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do  
26 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e  
27 André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro  
28 Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão que teve início a votação. Na  
29 oportunidade, o Relator pediu a palavra para retificar o valor da imputação, constante da  
30 sua proposta de decisão, de R\$ 312.250,00, referente a despesas comprovadamente  
31 irregulares com transporte de estudantes e locação de veículos, para R\$ 299.760,00,  
32 tendo em vista a inclusão, no cálculo anterior, de Imposto de Renda e ISS. Em seguida, o  
33 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que,  
34 após tecer alguns comentários acerca da matéria, votou de acordo com o entendimento

1 do Relator, excluindo a imputação de débito atribuída ao gestor municipal e sugerindo  
2 que fosse verificada nas prestações de contas dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e  
3 2014, daquela Prefeitura, a questão referente aos gastos na aquisição e consumo de  
4 combustíveis, bem como a economicidade na locação de veículos. O Conselheiro  
5 Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator. **O CONS. UMBERTO SILVEIRA**  
6 **PORTO:** pediu vista do processo, informando que traria o seu voto vista na sessão  
7 ordinária do dia 19/11/2014. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto  
8 para aquela sessão. Em seguida, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras  
9 Nogueira pediu autorização ao Tribunal Pleno para se retirar da sessão, transferindo a  
10 direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte  
11 de Contas, tendo em vista que Sua Excelência estaria viajando para a cidade de Princesa  
12 Isabel, para participar do “Diálogo Público Paraíba”. Prosseguindo com a pauta, o  
13 Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, anunciou o **PROCESSO**  
14 **TC-03112/12 - Prestação de Contas do gestor da Companhia de Água e Esgotos do**  
15 **Estado da Paraíba (CAGEPA), Sr. Deusdete Queiróga Filho, relativa ao exercício de**  
16 **2011. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade, o  
17 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o  
18 *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
19 Sustentação oral de defesa: Adv. Allisson Carlos Vitalino. **MPCONTAS:** confirmou o  
20 parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o  
21 Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Água e Esgotos  
22 do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor  
23 Deusdete Queiroga Filho; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 6.000,00, em  
24 virtude de infração à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese  
25 prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº  
26 18/2011; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do  
27 valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
28 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a  
29 interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação  
30 daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado,  
31 devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do  
32 prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Assinar o prazo de 90  
33 (noventa) dias ao Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, a fim de que  
34 envide esforços, com vistas a reaver dos respectivos beneficiários, o montante de R\$

1 139.868,28, sendo R\$ 42.530,48, relativo a adiantamentos de salários, R\$ 92.247,33,  
2 relativo a adiantamentos de 13º salário, e R\$ 5.090,47, de adiantamento de férias a  
3 empregados, seja de forma administrativa, mediante compensação, ou judicial, no que  
4 couber, sob pena de glosa e aplicação de multa, nos termos da LOTCE/PB; 5- Assinar o  
5 prazo de 90 (noventa) dias ao Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho,  
6 a fim de que adote providências no sentido de reaver o montante de R\$ 3.912.707,75,  
7 relativo a pagamentos a maior de INSS e FGTS, junto às respectivas entidades federais,  
8 seja de forma administrativa, mediante compensação, ou judicial, no que couber, sob  
9 pena de ressarcimento e aplicação de multa, nos termos da LOTCE/PB; 6- Recomendar  
10 ao atual Diretor Superintendente da CAGEPA, no sentido de que não mais repita as  
11 falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar conseqüências adversas em  
12 futuras prestações de contas, além de atender às recomendações exaradas pela  
13 Auditoria. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou de acordo com a  
14 proposta do Relator, reduzindo a aplicação de multa ao referido gestor, para o valor de  
15 R\$ 2.000,00. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o  
16 Conselheiro em exercício, Antônio Cláudio Silva Santos, votaram de acordo com a  
17 proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito,  
18 com a discrepância do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho no tocante ao valor da  
19 multa aplicada e com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
20 Em seguida, o Presidente em exercício promoveu as inversões de pauta, nos termos da  
21 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-03892/11 – Recurso de**  
22 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **INGÁ, Sr. Pierre**  
23 **Jan de Oliveira Chaves**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
24 **00133/13**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2010**. Relator:  
25 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Sr.  
26 Arthur José Albuquerque Gadelha (Contador). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
27 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal,  
28 conhecer do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da  
29 tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1-  
30 Julgar regulares com ressalvas as contas do antigo ordenador de despesas da Câmara  
31 Municipal de Ingá/PB, Sr. Pierre Jan de Oliveira Chaves, relativas ao exercício financeiro  
32 de 2010; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos  
33 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
34 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem

1 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Desconstituir a  
2 imputação de débito no montante de R\$ 1.266,61, atinente ao registro de gastos com  
3 recolhimentos previdenciários e empréstimos bancários sem comprovação, e, como  
4 consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento do valor; 4- Reduzir a  
5 multa aplicada no valor de R\$ 2.000,00 para a quantia de R\$ 1.000,00; 5- Retirar a  
6 determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado  
7 da Paraíba; 6- Manter o envio de recomendações ao atual Presidente do Poder  
8 Legislativo de Ingá/PB, Sr. Cássio Murilo Alves Guedes; 7- Remeter os autos do presente  
9 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem  
10 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
11 **17405/13 – Denúncia** formulada contra a Prefeitura Municipal de **AMPARO e outras**  
12 **Prefeituras**, relativa ao exercício de 2013, acerca de pagamentos realizados à pessoa  
13 **jurídica de direito privado UBAM (União Brasileira de Apoio aos Municípios),**  
14 **supostamente sem a devida contraprestação dos serviços.** Relator: **Conselheiro André**  
15 **Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Adv. Alexandre Soares de Melo  
16 (Representante legal da UBAM). **MPCONTAS:** confirmou os pareceres ministeriais  
17 constantes dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1-  
18 Conhecer da matéria na forma de inspeção; 2- Julgar irregulares os pagamentos  
19 efetuados em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ  
20 08.717.148/0001-53), pelos Municípios do Estado da Paraíba, na condição de  
21 associados; 3- Recomendar aos Municípios que os serviços oferecidos pela UBAM –  
22 União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53) podem ser  
23 contratados através da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), com as  
24 cautelas nela prescritas e quando for vencedora do respectivo certame, quando for o  
25 caso; 4- Determinar o arquivamento dos demais processos que analisam igual matéria. **O**  
26 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo informando que traria seu voto  
27 vista na sessão ordinária do dia 19/11/2014. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz  
28 Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para aquela sessão. **Tendo em**  
29 **vista o adiantado da hora, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
30 **suspendeu os trabalhos, retornando às 14:20 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência**  
31 **prosseguiu com as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o**  
32 **PROCESSO TC-05588/13 - Prestações de Contas** do Prefeito do Município de **IBIARA,**  
33 **Sr. Pedro Feitosa Leite,** e do ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde** daquele  
34 **município, Sr. Luiz Inácio Ferreira,** relativas ao exercício de **2012.** Relator: Conselheiro



1 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco Aurélio de Medeiros  
2 Villar. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou  
3 no sentido de que o Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Ibiara,  
4 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Ibiara, Sr.  
5 Pedro Feitosa Leite, relativas ao exercício de 2012, com a ressalva prevista no art. 138,  
6 VI, do Regimento Interno desta Corte, de que o entendimento decorreu do exame dos  
7 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou  
8 provas vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue  
9 regulares com ressalvas as contas de gestão, do exercício de 2012, do Chefe do Poder  
10 Executivo do Município de Ibiara, Sr. Pedro Feitosa Leite, na condição de Ordenador de  
11 Despesas, como prevê o art. 16 da Lei Complementar 18/93, inciso III, b; 3- Declare o  
12 que o Chefe do Poder Executivo do Município, no exercício de 2012, atendeu  
13 parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal  
14 ao Sr. Pedro Feitosa Leite, no valor de R\$ 3.941,08, (correspondente a 50% do valor  
15 máximo para o exercício), devido aos atos praticados com infração à norma legal,  
16 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
17 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
18 alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Julgue regulares com ressalvas as contas  
19 do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, Sr. Luiz Inácio Ferreira, relativa ao  
20 exercício de 2012; 6- Aplique multa pessoal ao Sr. Luiz Inácio Ferreira, no valor de R\$  
21 1.000,00, devido a não realização de licitação, nos casos legalmente exigidos, assinando-  
22 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
23 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
24 cobrança executiva, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 7- Recomende ao  
25 gestor do Município de Ibiara, bem como à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde, a  
26 adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da  
27 unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão negativa na apreciação das  
28 contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com  
29 especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), da legislação  
30 previdenciária, da Lei 4.320/64 e da LC 101/2000. Aprovado o voto do Relator, por  
31 unanimidade. **PROCESSO TC-05239/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
32 **Município de CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativa ao exercício de 2012.**  
33 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de  
34 defesa: Adv. Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS**: ratificou o parecer

1 ministerial emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal:  
2 a- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito de  
3 Caiçara, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativas ao exercício de 2012, encaminhando-o  
4 à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b- Julgue Regulares com Ressalva as  
5 referidas contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; c- Comunique à  
6 Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades relativas às contribuições  
7 previdenciárias, conforme exposto nos autos; d- Recomende ao atual Gestor a adoção de  
8 providências visando ao saneamento das falhas relativas aos serviços de saúde e evitar a  
9 repetição das demais inconsistências constatadas; e- Determine à Auditoria a verificação  
10 das contratações por excepcional interesse público quando da análise da prestação de  
11 contas relativa ao exercício de 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
12 **PROCESSO TC-06468/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do  
13 **Município de JUAZEIRINHO, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, contra**  
14 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00180/11 e no Acórdão APL-TC-**  
15 **00840/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator:  
16 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv.  
17 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos  
18 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1) *TOME* conhecimento  
19 do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua  
20 apresentação, e, no mérito, *DÊ-LHE PROVIMENTO PARCIAL* para reduzir a imputação  
21 de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, de R\$  
22 159.034,96 para R\$ 87.480,49, diante da exclusão do valor de R\$ 65.154,47 respeitante  
23 à contabilização de dispêndios com contribuições previdenciárias não comprovados e das  
24 reduções das quantias atinentes à escrituração de gastos com serviços de cardiologia e  
25 fonoaudiologia insuficientemente demonstrados e ao registro de despesas com  
26 elaboração de projeto de engenharia sem comprovação das serventias de R\$ 11.200,00  
27 para R\$ 8.400,00 e de R\$ 5.000,00 para R\$ 1.400,00, respectivamente, reconhecendo,  
28 também, a alteração dos percentuais de aplicação de recursos do FUNDEB na  
29 remuneração do pessoal do magistério de 49,48% para 52,52% e de emprego de valores  
30 em ações e serviços públicos de saúde de 10,74% para 10,77%; 2) *REMETA* os  
31 presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se  
32 fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta  
33 do Relator, excluindo os gastos com policiais e as despesas com serviços de cardiologia  
34 e fonoaudiologia. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a

1 proposta do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo.  
2 O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a próxima sessão.  
3 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício anunciou o **PROCESSO**  
4 **TC-04197/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
5 **LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges**, contra decisões consubstanciadas no  
6 **Parecer PPL-TC-00147/13** e no **Acórdão APL-TC-00661/13**, emitidas quando da  
7 **apreciação das contas do exercício de 2010**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres  
8 **Pontes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
9 representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos.  
10 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de  
11 reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua  
12 apresentação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, as decisões  
13 recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do  
14 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04274/14 – Prestação de Contas** do gestor  
15 **da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – (FAPESQ), Sr. Cláudio**  
16 **Benedito Silva Furtado**, relativa ao exercício de **2013**. Relator: Conselheiro Fernando  
17 **Rodrigues Catão**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com  
18 ressalvas das contas, com recomendações. **RELATOR:** No sentido desta Corte: 1- Julgar  
19 regular a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Fundação de Apoio à  
20 Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio  
21 Benedito Silva Furtado; 2- Recomendar ao atual gestor da Fundação adoção de  
22 providencias no sentido de evitar a reincidência da falha apontada na instrução  
23 processual, observando com rigor à lei 4.320/64 de modo a que todos os demonstrativos  
24 contábeis apresentem as informações compatíveis com a Lei Orçamentária e alterações  
25 posteriores. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07367/08 –**  
26 **Processo formalizado em cumprimento ao item 4 do Acórdão APL-TC-561/2008,**  
27 **para examinar a questão da legalidade dos pagamentos efetuados à guisa de**  
28 **indenizações ou conversões de férias, total ou parcialmente, em pecúnias pela**  
29 **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP**. Relator: Conselheiro  
30 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
31 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regular a  
32 conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da CINEP; 2-  
33 Recomendar ao Departamento de Recursos Humanos da CINEP no sentido de organizar  
34 melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuir o pagamento de indenização

1 das férias não gozadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
2 **TC-09270/11 – Denúncia** formulada pelo então vereador do Município de **PEDRA**  
3 **BRANCA, Sr. Braz de Sousa Lins**, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo  
4 **então Prefeito Sr. José Anchieta Nóia, gestão 2009/2012, referentes a: - Contratação**  
5 **irregular de servidores não concursados; - Impedimento do denunciante de exercer suas**  
6 **funções laborais de motorista; - Não repasse do aumento salarial dos servidores referente**  
7 **ao mês de janeiro de 2011; - Desaparecimento de veículos da frota municipal. Relator:**  
8 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido desta Corte: 1- Dar pela  
11 procedência parcial da denúncia quanto ao: 1.1- Impedimento do Sr. Braz de Souza Lins  
12 de exercer suas funções laborais de motorista; 1.2- Não repasse do aumento salarial dos  
13 servidores referente ao mês de janeiro de 2011; 2- Aplicar multa ao Sr. José Anchieta  
14 Nóia, Chefe do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no  
15 art. 56 da LCE 18/93, por transgressão à princípios constitucionais e assine-lhe o prazo  
16 de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
18 do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no  
19 art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3- Encaminhar cópia da decisão ao denunciante e  
20 denunciado para conhecimento; 4- Recomendar ao atual Prefeito de Pedra Branca estrita  
21 observância aos ditames da Constituição Federal, bem como aos princípios  
22 constitucionais que regem a Administração Pública, com vistas a evitar a repetição dos  
23 erros apontados pelo órgão Auditor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
24 **Processos agendados extraordinariamente, pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto.**  
25 Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira  
26 Porto passou a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para  
27 que pudesse relatar. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto apresentou, para  
28 o referendado do Tribunal Pleno, duas Decisões Singulares emitidas: 1- Nos autos do  
29 **PROCESSO TC-13.939/14, que trata de Representação, com pedido de medida**  
30 **cautelar, em desfavor do Defensor Público Geral do Estado e Presidente do**  
31 **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo Oliveira**  
32 **Brito, em razão do reajuste do auxílio-alimentação destinado aos Defensores Públicos,**  
33 **efetivado através da Resolução n.º 018/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública**  
34 **do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Após expor as

1 justificativas e fundamentações constantes na Decisão Singular DSPL-TC-00116/14, o  
2 Relator, decidiu: “1- Determinar ao Exmo. Dr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público  
3 Geral do Estado da Paraíba, a imediata suspensão do pagamento do auxílio-alimentação  
4 aos Defensores Públicos do Estado, em razão do alto valor fixado na Resolução n.º 018,  
5 de 13 de agosto de 2014, até o término da análise meritória da representação interposta  
6 pelo Ministério Público de Contas, devendo fazer prova desta providência junto ao  
7 Tribunal. 2- Determinar a citação do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Dr.  
8 Vanildo Oliveira Brito, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo  
9 regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos da Representação do Ministério  
10 Público Especial e do relatório da Auditoria, cujas cópias devem ser-lhe enviadas”.

11 Colocada em votação pelo Tribunal Pleno, a Decisão Singular DSPL-TC-00116/14, foi  
12 referendada, por unanimidade. Nos autos do **PROCESSO TC-14.755/14 - Que trata de**  
13 **Denúncia**, com pedido de adoção de medida de **suspensão cautelar**, em desfavor da  
14 **Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE**, sob responsabilidade do Sr. Romero  
15 **Rodrigues Veiga**, Prefeito Municipal, em razão de **possíveis irregularidades contidas no**  
16 **edital da Tomada de Preços nº 2.009.003/2014, cuja sessão pública de recebimento dos**  
17 **envelopes de documentação e propostas de preços está prevista para o dia 04/11/2014,**  
18 **decorrente do DOC TC – 57.409/14, protocolizado pelo Sr. Benaias Aires Filho,**  
19 **representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda. Relator: Conselheiro Umberto**  
20 **Silveira Porto**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi  
21 convocado para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de  
22 impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Após expor as justificativas e  
23 fundamentações constantes na Decisão Singular DS1-TC-00117/14, o Relator decidiu: 1-  
24 Determinar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. Romero Rodrigues  
25 Veiga, que suspenda, de imediato, o andamento da Tomada de Preços nº  
26 2.009.003/2014, até a decisão definitiva desta Corte de Contas sobre esta matéria; 2-  
27 Determinar a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de  
28 justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do  
29 relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada. Em seguida, o Presidente em  
30 exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana colocou, para referendado do Tribunal Pleno, a  
31 Decisão Singular DS1-TC-00117/14, foi referendada, por unanimidade. Devolvida a  
32 direção dos trabalhos ao Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto,  
33 Sua Excelência constatando esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem  
34 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:45

1 horas, agradecendo a presença de todos, em seguida abriu audiência pública para  
2 redistribuição, por sorteio, de 04 (quatro) processos, com a DIAFI informando que no  
3 período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2014, foram distribuídos, por vinculação,  
4 04 (quatro) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e  
5 Estadual, aos Relatores, totalizando 374 (trezentos e setenta e quatro) processos da  
6 espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,  
7 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de novembro de 2014.**

Em 5 de Novembro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL